



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO, POR PREGÃO ELETRÔNICO, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, SEGUIDA DE GRADAGEM PESADA PARA PREPARO DO SOLO EM ÁREAS DOS PEQUENOS PRODUTORES DA ETAPA 1 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ SOB A GESTÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DA BAHIA.

SETEMBRO/2026



ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	4
4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.....	4
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	6
8. PROPOSTA.....	6
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	9
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	12
14. MULTA.....	13
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	14
16. FISCALIZAÇÃO.....	15
17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.....	16
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	17
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	17
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	19
21. DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS.....	19
22. MATRIZ DE RISCOS.....	20
23. CONDIÇÕES GERAIS.....	21
24. ANEXOS.....	21



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR Segunda Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Serviços de limpeza mecanizada de vegetação e gradagem pesada, em áreas destinadas aos pequenos produtores da Etapa 1 do Projeto Público de Irrigação Baixo de Irecê, localizada em Xique-Xique, no Estado da Bahia, área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de limpeza mecanizada de vegetação e gradagem pesada, compreendendo a limpeza de 96 hectares e a gradagem pesada de 96 hectares, em áreas destinadas aos pequenos produtores da Etapa 1 do Projeto Público de Irrigação Baixo de Irecê, totalizando 192 hectares.	4030	SERVIÇO	1

1.1.1. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

a) O Item 1 é aberto para participação de todas as empresas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 2ª/SR – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Bom Jesus da Lapa, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, mantido pelo DNIT, utilizado como sistema de referência principal para a composição de custos unitários, produtividade de equipes e precificação dos serviços de engenharia, movimentação de terra, limpeza e preparo de áreas.

SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, utilizado como



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR Segunda Superintendência Regional

sistema de referência para a composição de custos unitários, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, materiais e demais insumos necessários à elaboração do orçamento dos serviços de engenharia.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – Tradicional

3.2. **Valor estimado:** Público

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço

3.4. **Forma de Realização:** Empreitada por Preço Unitário

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

4.1. Os serviços objeto desta licitação deveram ser executados na área da Etapa 1 do Projeto Público de Irrigação Baixo de Irecê, localizado no município de Xique-Xique, no estado da Bahia, de acordo com as diretrizes e a conveniência da Codevasf.

4.2. A contratada será responsável pelo transporte, mobilização e desmobilização de toda a equipe, maquinários, veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza e gradagem. Para fins de planejamento orçamentário e logístico, considera-se como ponto inicial de



apoio o município de Irecê/BA, perfazendo uma distância aproximada de 155 km até o local de execução das obras no Projeto Baixio de Irecê.

- 4.3. A mobilização, operação, abastecimento, manutenção e desmobilização das máquinas e equipamentos, bem como o transporte de pessoal e insumos, serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf além dos preços unitários pactuados.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento dos serviços conforme relacionados e especificados na planilha orçamentária para o local informado no item 4 deste Termo de Referência.

5.2. A descrição dos serviços consta das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Fornecimento, e nas Especificações Técnicas – Anexo II e Anexo V deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.

5.3 A Codevasf não disponibilizará no local da obra equipamentos ou pessoal de apoio para as atividades operacionais da contratada, devendo esta comunicar à fiscalização, via e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a previsão da data de mobilização da equipe e das máquinas, a fim de permitir o acompanhamento e a autorização para o início dos trabalhos.

5.3. A mobilização, descarregamento, montagem e operação das máquinas e equipamentos no local de execução dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, não fornecendo a Codevasf qualquer tipo de equipamento de manuseio ou apoio logístico.

5.4. O transporte das máquinas, tratores, implementos e insumos até o local da obra deverá ser realizado em veículos adequados (pranchas/reboques), atendendo às normas de trânsito e segurança de carga, de modo a garantir a integridade dos equipamentos e a segurança da operação.

5.5. A entrada e o início das atividades de maquinários e insumos na área da Etapa 1 do Projetos Baixio de Irecê deverão ser acompanhados das respectivas Ordens de Serviço (OS), relatórios de mobilização, notas fiscais (quando couber) e romaneios de identificação dos equipamentos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as cooperativas e as empresas legalmente estabelecidas no País, isoladamente, do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado (prestação de serviços de engenharia / serviços agrícolas de preparo de solo), que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e seus anexos, não sendo permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6.2. As licitantes deverão apresentar proposta para a integralidade do item único ao qual concorrerem, conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Orçados constante dos Anexos deste Termo de Referência. Não serão aceitas propostas parciais, sob pena de desclassificação da licitante.

6.3 CONSÓRCIO

6.3.1 Não será permitida a participação de consórcio.

6.4 SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal desta licitação (serviços de limpeza e gradagem de solo, representados pelas composições CPU-03, CPU-04 e CPU-05). Contudo, admitir-se-á a subcontratação exclusivamente dos serviços auxiliares e de apoio logístico relativos à mobilização e desmobilização de equipamentos (CPU 01 e CPU 02), limitada ao teto máximo de 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da Codevasf. A vedação à subcontratação da atividade-fim visa mitigar riscos operacionais e logísticos, assegurar a padronização técnica nos serviços de preparo do solo e manter a responsabilização direta da contratada, garantindo o cumprimento rigoroso do cronograma e das especificações do Termo de Referência do Projeto Baixo de Irecê.

6.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1.1 O atestado de visita aos locais dos serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto. Os custos de visita ao local onde serão entregues os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão feitos os serviços objetos desse termo de referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Irrigação e Operação - 2ª/GRI da Codevasf, em Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, no telefone: (77) 3481-8041.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
 - b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.

c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza, conforme modelo constante do Anexo VI, que é parte integrante deste Termo de Referência.

d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor as seguintes obrigações relativas ao maquinário e insumos, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

d1) Disponibilização de operador(es) devidamente habilitado(s) e qualificado(s), munidos dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a operação das máquinas de limpeza e gradagem;

d2) Manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição, ferramentas, combustível, lubrificantes e apoio mecânico de campo para todo o maquinário mobilizado, garantindo o ritmo contínuo dos serviços e o cumprimento do cronograma de execução;

d3) Apresentação dos comprovantes de vistoria, manutenção e documentação regular dos veículos, tratores e implementos utilizados, observando as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigentes.

8.1.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

8.1.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga das máquinas, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.1.3. Para efeito de elaboração da proposta de preços, a licitante deverá considerar a tributação plena incidentes sobre a execução dos serviços até o local de sua realização no Projeto Baixo de Irecê, considerando que a Codevasf não possui inscrição estadual, sendo enquadrada como consumidora final. É de exclusiva responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos, impostos, taxas, contribuições sociais e previdenciárias incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com a menção discriminada da referida tributação (com destaque para o ISSQN, impostos federais e encargos sociais/trabalhistas). A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos ou encargos decorrentes da não observância desta particularidade.

8.1.4. A licitação será realizada em único item. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor total para o conjunto dos serviços que compõem o lote (limpeza e gradagem), garantindo a responsabilidade única e a execução sequencial e integrada das etapas operacionais no Projeto Baixo de Irecê.

8.1.5 Da Composição do BDI pelas Licitantes: O orçamento de referência da contratante adota a taxa de BDI de 25,08 % (vinte e cinco virgula zero oito porcentos), cuja composição analítica encontra-se detalhada no Anexo deste Termo de Referência, distribuída nos seguintes grupos:

- Grupo A (Despesas Indiretas): 6,30% (Riscos: 1,00%; Despesas Financeiras: 0,80%; Administração Central: 4,50%);
- Grupo B (Benefício/Lucro): 7,49%; (Lucro 7,0%, Seguro 0,49%)

- Grupo C (Impostos/Tributos): 8,65% (PIS/PASEP: 0,65%; COFINS: 3,00%; ISS: 5,00%).

8.1.6. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente junto à sua proposta final de preços, a composição analítica desdobrada do seu próprio BDI, discriminando detalhadamente os percentuais adotados para cada uma das rubricas integrantes dos Grupos A, B e C, sob pena de desclassificação.

8.1.7. A composição do BDI apresentada pelas licitantes não poderá contemplar tributos de natureza direta e personalíssima, tais como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os quais não devem integrar o BDI, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.1.8. Tendo em vista a inclusão da função de Auxiliar de Serviços Gerais na Planilha Orçamentária de Referência, as licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta final de preços, a planilha analítica com a composição detalhada dos Encargos Sociais e Trabalhistas incidentes sobre a mão de obra, em conformidade com as tabelas de referência do SINAPI/BA e a legislação vigente.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. Serão aceitas propostas que atendam integralmente aos termos, condições e especificações técnicas, sem desvios ou exceções às exigências operacionais, metodológicas e orçamentárias solicitadas neste Termo de Referência e em seus Anexos. As demais condições de qualificação econômico-financeira (documentos contábeis, índices e certidões) constam detalhadas no item 10.5 do Edital, cujas justificativas econômicas integram a instrução processual da presente contratação.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) o fornecimento de serviços similares e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação:

a.1) Comprovação Quantitativa Mínima: O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da área total licitada (base: 96 ha), equivalendo ao quantitativo mínimo de:

- 24 ha (vinte e quatro hectares) de Limpeza Mecanizada de Terreno (com trator de esteiras/lâmina, roçadeira de arraste ou similar);
- 24 ha (vinte e quatro hectares) de Gradagem / Preparo Mecanizado do Solo ou serviços correlatos de terraplenagem/mecanização agrícola.

a.2) Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para o atingimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que, em conjunto, comprovem a execução concomitante ou sucessiva de serviços com características semelhantes e o atendimento integral às exigências deste Termo de Referência, em conformidade com o RILC/2026, aprovado pela Deliberação nº 27, de 25 de maio de 2026 da Codevasf e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

A adoção do somatório mostra-se importante para ampliar a competitividade e evitar restrição indevida à participação de licitantes que detenham experiência



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR Segunda Superintendência Regional

comprovada no objeto, ainda que adquirida de forma fracionada em diferentes contratos, garantindo igualdade de condições entre os concorrentes e o atendimento ao interesse público.

a.3) Aceitabilidade de Similaridade: Para fins de comprovação da experiência exigida na alínea a.1, serão aceitos atestados referentes a serviços de supressão vegetal, limpeza de pastagem, destoca mecanizada, nivelamento de terreno, preparo do solo ou obras de terraplenagem em geral.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 210.036,05 (duzentos e dez mil, trinta e seis reais e cinco centavos) mediante preços baseados no SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) os procedimentos dispostos no Art. 30 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da Codevasf (Deliberação nº 08 de 26 de fevereiro de 2024) e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência. A disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá por meio do TED nº 7AABRZ / Plano de Ação nº 30879920260098-006234. Data Base dos orçamentos Julho de 2026.

10.2 Da Compatibilização da Fonte de Recursos e Orçamento Estimado:

Em atenção à observação sobre a divergência entre o valor previsto na Meta 5 do TED nº 7AABRZ (R\$ 200.000,00) e o orçamento estimado da contratação R\$ 210.036,05 (duzentos e dez mil, trinta e seis reais e cinco centavos), esclarece-se que o valor apurado no orçamento de referência reflete o teto máximo aceitável para a licitação, elaborado com base nos sistemas oficiais (SINAPI/SICRO).

Cumprir destacar que, por se tratar de contratação processada por meio de Pregão Eletrônico, a dinâmica do certame e a ampla competitividade entre os licitantes resultam, via de regra, em descontos consideráveis em relação ao preço de referência, o que poderá aproximar ou adequar o valor final adjudicado à disponibilidade financeira inicial do TED. Adicionalmente, caso o valor homologado após a fase de disputa e lances venha a superar o saldo descentralizado, a Administração adotará as providências administrativas necessárias para a complementação ou remanejamento de recursos junto ao órgão concedente (por meio de termo aditivo ao Plano de Ação ou suplementação orçamentária), garantindo que a execução integral do objeto ocorra sem prejuízo à cobertura financeira da contratação.

Por fim, ressalta-se que a Autorização de Despesa e Ordenação (ADO/DPO) correspondente será formalmente solicitada à área competente no momento oportuno da autorização da abertura da licitação, atestando o respaldo orçamentário necessário para o prosseguimento do feito.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Prazo de Execução: O prazo máximo para a execução dos serviços de limpeza e gradagem será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro (Anexo II).

- Nota: O dimensionamento do prazo considerou a produtividade estimada para o emprego de 01 (um) trator de esteira e 01 (um) trator de pneu com grade. A contratada poderá, a seu critério e custeio, mobilizar quantitativo superior de máquinas para concluir os serviços em prazo inferior.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR Segunda Superintendência Regional

11.2. Parcelamento: Os serviços poderão ser executados e medidos de forma parcelada dentro do prazo de execução previsto no item 11.1.

11.3. Emissão da Ordem de Serviço: O prazo máximo para a emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

11.4. Prazo de Vigência do Contrato: O contrato terá vigência total de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, composto por:

- Prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço (60 dias);
- Prazo máximo de execução dos serviços (60 dias / 2 meses);
- Prazo para liquidação e pagamento da Nota Fiscal (30 dias);
- Prazo para recebimento definitivo e encerramento físico (30 dias).

11.5. Prorrogações: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante justificativa aceita e formalização entre as partes.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, com base no preço unitário dos serviços efetivamente executados e medidos, com a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, mediante o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Liberação condicional à apresentação do Relatório/Boletim de Medição emitido ou atestado pela Fiscalização da CODEVASF, comprovação da área efetivamente limpa e/ou preparada (mensurada em hectares - ha) no período, devidamente verificada in loco por meio de levantamento topográfico, georreferenciamento ou inspeção de campo da Fiscalização.
- 12.1.1. Metodologia Objetiva de Medição: A medição dos serviços de limpeza e gradagem pesada será realizada exclusivamente com base no quantitativo de hectares (ha) efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização, conforme os limites dos lotes estabelecidos na Ordem de Serviço, sendo vedada expressamente a medição e o pagamento por hora-máquina.

12.2. O pagamento será efetuado por medição realizada, permitindo a liberação proporcional conforme o avanço físico dos serviços na área, devidamente atestado pela fiscalização.

12.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da CODEVASF na fatura/nota fiscal e no relatório de medição da CONTRATADA.

12.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento formal da fatura/nota fiscal acompanhada do boletim de medição.

12.5. Na hipótese de não aprovação da medição ou de constatação de incorreções na nota fiscal, fatura ou nos documentos de comprovação das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a documentação será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, interrompendo-se o prazo de pagamento.

12.5.1. A devolução da documentação de que trata o subitem 12.5 suspende o prazo fixado para pagamento, o qual recomeçará a fluir a partir da data do protocolo de reapresentação dos documentos devidamente corrigidos, aplicando-se, no que couber, o disposto no subitem 12.3.

12.6. As Faturas/Notas Fiscais de Serviços deverão vir acompanhadas dos Relatórios de Medição atestados, das comprovações de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS e INSS) relativos à equipe alocada, além da indicação do domicílio bancário (banco, agência e conta corrente) para crédito.

12.7. Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de Serviços incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, tais como ISSQN (a ser recolhido conforme as regras do município onde o serviço foi prestado), INSS e demais impostos federais aplicáveis à prestação de serviços.

12.8. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá destacar:

- i) O valor do Imposto de Renda (IR) e demais contribuições federais incidentes para fins de retenção na fonte, nos termos da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, ou declarar expressamente a isenção, não incidência ou alíquota zero, sob pena de retenção integral sobre o valor da prestação do serviço;
- ii) A alíquota e o valor do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido ao município do local da prestação do serviço, bem como o valor da retenção de INSS, quando couber a retenção por cessão de mão de obra ou empreitada.

12.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF que cobre a execução dos serviços.

12.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos (Boletins de Medição, comprovantes de quitação trabalhista/previdenciária) de forma clara, objetiva e ordenada, sob pena de desconsideração dos prazos de pagamento pela CODEVASF em caso de pendências.

12.11. As faturas só serão liberadas para pagamento após a aprovação da área gestora e fiscalizadora, devendo estar isentas de erros ou omissões. Caso apresentem incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, sem que isso implique alteração na data de adimplemento da obrigação ou encargos para a CODEVASF.

12.12. A atestação do serviço será efetuada mediante vistoria e conferência *in loco* da área efetivamente trabalhada, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas que integram este Termo de Referência.

12.13. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a aprovação do Relatório de Medição, aceite e atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e sua instrução no processo de pagamento, devendo a CONTRATADA manter-se em situação regular no SICAF.

12.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a devida declaração/comprovação na forma da lei, a fim de resguardar o enquadramento em relação às retenções na fonte.



- 12.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e creditado na conta corrente indicada na proposta, devendo constar o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta.
- 12.16. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos custos contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos.
- 12.18. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior os tributos de natureza direta e/ou pessoal que não reflitam diretamente sobre o preço da prestação do serviço.
- 12.19. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.3, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 12.21. Não sendo conhecido o índice definitivo referente ao período do atraso para o cálculo da atualização financeira, será utilizado, em caráter provisório, o último índice oficial conhecido.
- 12.21.1. Quando utilizado o último índice conhecido, o acerto de contas referente à diferença entre o índice provisório e o definitivo será efetuado tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período.
- 12.21.2. Não caberá qualquer remuneração adicional a título de juros de mora ou correção monetária sobre os valores decorrentes do acerto de índice de que trata o subitem 12.21.1.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Caso ocorra assinatura da ordem de fornecimento ou celebração de contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.

- 13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTA

- 14.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no serviço, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%

Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	0,2% do valor contratual / por dia de atraso
Não realização dos serviços exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,5% do valor contratual / por dia de atraso

14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Codevasf, em relação a um dos eventos arrolados nas Tabelas 01 e 02, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC/2026, aprovado pela Deliberação nº 27, de 25 de maio de 2026.

14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Comitê de Gestão Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.9. Caso o Comitê de Gestão Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 15.3 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Irrigação e Operações - 2ª/GRI.
- 15.3.1 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia, deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 15.4 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 15.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 15.6 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 15.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 15.8 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 15.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A gestão do contrato ou outro instrumento, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços executados em desacordo com o Contrato, com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com as boas práticas de engenharia e manejo agrícola, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar e facilitar o livre acesso da Fiscalização às frentes de trabalho, máquinas, equipamentos e relatórios necessários ao desempenho de sua missão.

16.4 A Fiscalização terá plenos poderes para paralisar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado em conformidade com as exigências contratuais, dando imediato conhecimento do fato à Gerência Regional de Irrigação e Operações (2ª GRI), responsável pela gestão do contrato.

16.5 Cabe à Fiscalização instruir relatório circunstanciado das infrações contratuais observadas no campo, acompanhado das devidas comprovações (registros fotográficos, diários de serviço e boletins de medição), e encaminhá-lo ao setor competente com a indicação das penalidades e multas aplicáveis.

16.6 Das decisões da Fiscalização caberá recurso por parte da CONTRATADA à 2ª GRI da CODEVASF, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal.

16.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA de sua integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

16.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos trabalhos em campo, diretamente ou por meio de terceiros designados, garantindo-se o livre acesso às áreas de serviço para a obtenção dos esclarecimentos técnicos necessários.

16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio (Diário de Serviço ou Relatório de Campo) todas as ocorrências da execução contratual, com indicação de data, local e maquinário/equipe envolvida, determinando as correções necessárias e formalizando as pendências para as providências cabíveis.

17 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1. Recebimento Provisório:

Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela CODEVASF, mediante termo detalhado/termo de recebimento provisório assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão da etapa ou da totalidade dos serviços.

- 17.1.1. O recebimento provisório dependerá da verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, projetos, relatórios de medição em hectares (ha) e vistoria *in loco* realizada pela Fiscalização.
- 17.1.2. Constatadas incorreções, vícios, defeitos ou desconformidades técnicas nos serviços de limpeza mecanizada e gradagem pesada, a Fiscalização lavrará Termo de Recusa/Notificação, fixando prazo para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, às suas expensas, suspendendo-se a contagem do prazo de recebimento.

17.2. Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo do objeto contratado será efetuado pelo gestor do contrato ou comissão/servidor designado pela CODEVASF, mediante termo detalhado/termo de recebimento definitivo que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório.

- 17.2.1. O recebimento definitivo fica condicionado à comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual, bem como ao perfeito estado e nivelamento das áreas trabalhadas nos lotes.

17.3. Disposições Gerais:

- 17.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela solidez e perfeição dos serviços executados, tampouco pela garantia legal e contratual preceituada na legislação vigente.
- 17.3.2. O atraso injustificado no atendimento às correções exigidas no recebimento provisório sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

18 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A contratada deverá executar os serviços de limpeza e gradagem na área do Xique-Xique, no Projeto Baixo de Irecê, em estrita observância à legislação ambiental vigente e aos critérios de sustentabilidade aplicáveis (Lei Federal nº 12.305/2010 - PNRS, Decreto nº 7.746/2012 e diretrizes do órgão ambiental licenciado), cumprindo obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

- a) Operação e Manutenção do Fleet/Maquinário: Máquinas e equipamentos (tratores e implementos) deverão estar em adequadas condições de uso, com manutenção em dia para evitar vazamentos de óleos, combustíveis ou fluidos hidráulicos no solo ou em cursos d'água da área.
- b) Gestão de Resíduos e Insumos: Todo e qualquer resíduo gerado pela operação (embalagens de lubrificantes, estopas usadas, peças substituídas ou filtros) deverá ser coletado e destinado adequadamente, sendo proibido o seu descarte in loco ou a queima da vegetação/suprimentos na área do projeto.
- c) Preservação de Áreas Protegidas: Respeitar rigorosamente os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal da poligonal do Xique-Xique, evitando intervenções fora da área expressamente autorizada pela Ordem de Serviço.
- d) Eficiência e Controle de Emissões: Adotar práticas operacionais para otimização do consumo de combustível e controle da emissão de fumaça preta pelos tratores, visando menor impacto ambiental na região.

18.2. A contratada deverá comprovar a regularidade ambiental de suas operações mediante a apresentação das licenças cabíveis, plano de gerenciamento de resíduos ou declaração de conformidade emitida por órgão ambiental competente ou profissional habilitado.

18.3. A Fiscalização da Codevasf poderá realizar diligências e vistorias de campo antes e durante a execução dos serviços para verificar o cumprimento destas exigências. Constatada qualquer não conformidade ambiental, as atividades poderão ser paralisadas sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

18.4 Licenciamento ambiental: Considerando que os serviços objeto da contratação compreendem exclusivamente a limpeza mecanizada de terrenos, com remoção de vegetação rasteira e pequenos arbustos, não caracterizando supressão de vegetação nativa, seguida de gradagem pesada para preparo do solo em áreas destinadas à atividade agrícola, não se prevê, para as condições ordinárias de execução, a necessidade de licenciamento ambiental específico. Entretanto, caso, durante a execução dos serviços, seja identificada qualquer situação que exija autorização, licença ou outro instrumento de regularização ambiental, caberá ao proprietário/concessionário do respectivo lote providenciar a regularização junto ao órgão ambiental competente, previamente à realização da intervenção. Deverão ser observadas integralmente todas as disposições da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicáveis.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A contratada fica obrigada a garantir a correta realização do serviço contratado.

19.2. Após o encaminhamento da(s) Ordem(ns) de Fornecimento ou da assinatura do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar para a contratante o cronograma de realização dos serviços.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a realização de todo o serviço contratado em termos de qualidade e área acertada.

19.4. A CONTRATADA, para demonstrar a operacionalidade e adequação das máquinas e equipamentos a serem alocados na execução dos serviços, deverá apresentar declaração(ões) de acervo técnico ou atestado(s) de capacidade funcional contendo as características técnicas mínimas exigidas, informando:

- Características técnicas do maquinário (potência, peso operacional, tipo de lâmina/implemento e ano de fabricação);
- Descrição dos serviços anteriormente executados de porte equivalente;
- Identificação do contratante (Nome/Razão Social, endereço e contato do responsável).

19.5. A qualificação técnica do maquinário será avaliada com base nos atestados e fichas técnicas apresentados junto à proposta, comprovando que a frota atende aos rendimentos mínimos operacionais especificados neste Termo de Referência.

19.6. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 13.303/2016, e da Política de Integridade da CODEVASF, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncias disponíveis.

19.7. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada pela Fiscalização, os manuais, fichas técnicas, registros de manutenção preventiva ou especificação detalhada da frota de tratores e implementos alocados na obra/serviço, demonstrando no mínimo:

- a) Descrição detalhada do rendimento operacional, potência do motor (CV/HP) e acessórios acoplados;

- b) Plano de manutenção preventiva e logística de suporte para substituição rápida de equipamentos em caso de quebra ou avaria em campo;
- c) Em caso de catálogo do fabricante do maquinário, a indicação clara do modelo exato ofertado para a prestação do serviço.

19.8. A mobilização e o descarregamento dos tratores e implementos na área de serviço deverão ser comunicados à Fiscalização da CODEVASF via e-mail com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de modo a permitir o acompanhamento e a vistoria de entrada dos equipamentos no campo.

19 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 19.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 19.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 19.3 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 19.4 Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 19.5 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 19.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

20 DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

21.1. A CONTRATADA garantirá a perfeita execução dos serviços de limpeza e preparo de solo, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos de execução, trechos incompletos ou desconformidades técnicas apontadas pela Fiscalização durante a vigência do contrato e até o recebimento definitivo.

21.2. A garantia abrange a obrigação da CONTRATADA de reexecutar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CODEVASF, os trechos de serviços que apresentarem desconformidades em relação às especificações técnicas.

21.3. Para assegurar o ritmo e os prazos do cronograma físico de trabalho, a CONTRATADA garantirá a plena disponibilidade operacional das máquinas e tratores alocados na área, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva da frota.

21.4. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de intervenções destinadas a reparar quebras, falhas mecânicas ou avarias dos tratores e implementos, compreendendo a substituição de peças, insumos e reparos necessários na frente de trabalho.

21.5. Todas as peças e componentes mecânicos substituídos durante as manutenções deverão ser novos, originais ou equivalentes recomendados pelos fabricantes do maquinário, de forma a garantir o rendimento operacional exigido no Termo de Referência.

21.6. Em caso de paralisação de máquina por quebra ou defeito grave, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o conserto no campo ou providenciar a substituição do equipamento por outro de porte e capacidade operacional igual ou superior.

21.7. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado justificadamente por até mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante autorização por escrito da Fiscalização, caso comprovada impossibilidade logística no fornecimento de peças.

21.8. Ultrapassado o prazo estipulado sem a devida reparação ou substituição do equipamento, o tempo de paralisação não suspenderá a contagem dos prazos contratuais, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação de multas moratórias por atraso no cronograma físico de execução.

21.9. Caso a CONTRATADA abandone o serviço ou se recuse a refazer trechos rejeitados pela Fiscalização, a CODEVASF fica autorizada a executar as sanções contratuais cabíveis e promover a execução direta ou indireta dos reparos, descontando os custos correspondentes dos pagamentos devidos ou da Garantia de Execução prestada

21.10. Os custos referentes ao transporte, mobilização, desmobilização e guinchamento de máquinas e tratores — seja para substituição, manutenção corretiva ou remoção de frentes de trabalho — serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

21.11. A garantia da qualidade dos serviços executados e a responsabilidade civil/técnica por vícios ocultos ou defeitos de execução têm prazo de vigência próprio, desvinculado do prazo contratual, permitindo a aplicação de penalidades e a exigência de refazimento dos trabalhos mesmo após o encerramento da vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável.

21 MATRIZ DE RISCOS

21.1 A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

21.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

21.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

21.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

21.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

21.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco

como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 21.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 21.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 21.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

22 CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

23 ANEXOS

- 23.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilha Orçamentária/Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo III – Especificações Técnicas
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo V – Matriz de Riscos
- Anexo VI – Parecer de Custos
- Anexo VII – Nota Técnica

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade: A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza mecanizada de áreas e gradagem pesada, visando à preparação de lotes agrícolas localizados no Distrito de Irrigação Baixo de Irecê, administrado pela CODEVASF, no município de Xique-Xique/BA.

A escolha dessa solução mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar a recuperação das áreas destinadas à produção agrícola, promovendo a remoção da vegetação invasora, restos vegetais e demais obstáculos que comprometem o adequado preparo do solo, seguida da gradagem para descompactação, incorporação de matéria orgânica e nivelamento superficial, tornando os lotes aptos ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Foram avaliadas alternativas para atendimento da necessidade, tais como a execução direta dos serviços pela Administração, a contratação isolada das etapas de limpeza e gradagem e a manutenção das condições atuais das áreas. Concluiu-se que a contratação integrada dos serviços, por empresa especializada e com equipamentos adequados, apresenta maior eficiência operacional, melhor produtividade, redução do tempo de execução e maior economicidade, além de assegurar a padronização dos serviços e facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual.

A solução proposta contribui diretamente para a retomada da capacidade produtiva dos lotes, favorecendo o aproveitamento da infraestrutura pública de irrigação já implantada, o fortalecimento da agricultura irrigada, a geração de emprego e renda e o cumprimento da missão institucional da CODEVASF de promover o desenvolvimento regional sustentável.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, observando os parâmetros admitidos para a obtenção do valor estimado da contratação.

Para a formação do orçamento estimativo da contratação foram utilizados os sistemas referenciais oficiais de custos SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), adotando-se as composições e custos unitários compatíveis com os serviços objeto da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e demais normativos aplicáveis.

Na elaboração do orçamento foram observados critérios de compatibilidade técnica entre os serviços previstos e as composições de custos selecionadas, considerando as características da execução, as produtividades dos equipamentos, os custos de mão de obra, materiais, combustíveis, encargos sociais e demais insumos necessários. Quando inexistente composição específica para determinado serviço, foram elaboradas composições de preço unitário fundamentadas em insumos e equipamentos constantes dos sistemas referenciais adotados.

A utilização das bases oficiais SINAPI e SICRO assegura maior confiabilidade, transparência e uniformidade na estimativa de custos, permitindo que o orçamento de referência reflita adequadamente os preços praticados pela Administração Pública e contribua para a obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Dos requisitos técnicos de aceitação das propostas:



Os requisitos técnicos para aceitação das propostas, os quais compreendem o atendimento às especificações técnicas definidas e a apresentação de atestado de capacidade técnica, visam assegurar à Administração o alcance dos objetivos desta licitação. Na escolha das especificações técnicas priorizou-se equipamentos amplamente ofertados no mercado e que melhor atendem ao projeto/ação

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Os itens que compõe a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade dos serviços a serem realizados, a fim de resguardar a Administração na seleção de empresas com experiência no fornecimento de itens relacionados ao objeto.

Dos critérios de reajustamento de preços:

Os critérios escolhidos para reajustamento de preços foram definidos conforme dispositivos legais vigentes e normativos internos da Codevasf. Para o índice setorial foi escolhido o que representa o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos.

JUSTIFICATIVA PELA EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO: A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado pela Codevasf para a contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante detém a robustez econômico-financeira indispensável para suportar os custos operacionais, a mobilização inicial de equipamentos pesados e eventuais variações de fluxo de caixa inerentes à execução do objeto.

A fixação do percentual no limite de 10% ampara-se na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/2026, aprovado pela Deliberação nº 27, de 25 de maio de 2026, representando uma garantia razoável de adimplemento contratual, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

Justificativas da necessidade da contratação: O levantamento da demanda foi instruído com base nas ações previstas no TED nº 7AABRZ / Plano de Ação nº 30879920260098-006234, Etapa 5, que contempla a recuperação e preparação de áreas agrícolas localizadas no Distrito de Irrigação Baixio de Irecê, administrado pela 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no município de Xique-Xique/BA.

A demanda decorre da necessidade de execução de serviços de limpeza mecanizada de áreas e gradagem pesada em 48 lotes agrícolas, totalizando 192 hectares, visando restabelecer as condições adequadas de uso das áreas produtivas. A intervenção tem por finalidade remover vegetação invasora e restos vegetais, promover o preparo do solo e viabilizar a retomada das atividades agrícolas pelos produtores beneficiários, contribuindo para o melhor aproveitamento da infraestrutura pública de irrigação implantada no perímetro.

O quantitativo previsto para contratação foi definido com base no levantamento técnico realizado pela equipe da 2ª Superintendência Regional, que identificou a necessidade de intervenção em 48 lotes agrícolas, com área individual de 6 hectares, perfazendo uma área total de 192 hectares a serem contemplados pelos serviços de limpeza mecanizada e gradagem.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de serviços comuns e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances verbais e negociação direta pelo pregoeiro, conforme Lei 13.303/2016. A técnica envolvida na execução do fornecimento objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos.

Permite Participação de Consórcios: Não. A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, motivo pelo qual não há justificativa plausível para a formação de consórcios.

PERMITE SUBCONTRATAÇÃO: SIM (Parcial/Restrita)

Detalhamento da Subcontratação:

Admitir-se-á a subcontratação exclusivamente dos serviços de mobilização e desmobilização de equipamentos (CPU-01 e CPU-02), limitada ao teto máximo de 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da Codevasf.

Permanece vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de limpeza mecanizada e gradagem de solo (CPU-03, CPU-04 e CPU-05), os quais constituem o objeto principal da contratação.

Justificativa Técnica para a Restrição da Subcontratação:

1. **Atividade Acessória e Especialização Logística:** A autorização restringe-se ao transporte de máquinas pesadas (como tratores de esteira e tratores agrícolas por caminhões-prancha), por constituir serviço acessório e de logística especializada, sem interferência direta na execução das atividades-fim.
2. **Responsabilidade Técnica Integral:** A execução dos serviços de limpeza e gradagem exige planejamento, coordenação operacional e controle permanente de produtividade, sendo indispensável a execução direta pela contratada para assegurar a responsabilidade técnica integral pelo objeto.
3. **Padronização dos Serviços e Eficiência Operacional:** A execução direta garante a uniformidade dos procedimentos operacionais, a qualidade das etapas de preparo de solo e o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro do Projeto Baixo de Irecê.
4. **Aprimoramento da Fiscalização Contratual:** A proibição de subcontratar a atividade-fim reduz o risco de conflitos operacionais, facilita a medição dos serviços por parte da fiscalização da Codevasf e mantém a responsabilização direta da contratada, nos termos do nº 13.303/2016.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor Preço, de acordo com RILC/2026, aprovado pela Deliberação nº 27, de 25 de maio de 2026. A adoção do critério de menor preço justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa e do melhor uso dos recursos públicos (princípio da economicidade), considerando que as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência asseguram os padrões mínimos e adequados de qualidade para a perfeita execução dos serviços.

Sustentabilidade Ambiental: Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

Garantia do Objeto: A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de limpeza mecanizada e gradagem executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a CODEVASF, de quaisquer falhas, defeitos de execução ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, desde que constatados durante o recebimento provisório, o recebimento definitivo ou no prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento definitivo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR Segunda Superintendência Regional

Caso sejam identificadas inconformidades decorrentes de falhas na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 13.303/2016.

A garantia da execução dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil, técnica e administrativa pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão durante a execução contratual.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar serão aprovados por ato da autoridade competente.

Dos serviços a serem licitados: Conforme TR (Termo de Referência)

Possibilidade de participação de cooperativa em licitações que tenha por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social: Conforme previsto no Art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 a Cooperativa de Trabalho poderá participar da licitação, desde que o seu objeto social seja compatível com o objeto licitado.

Intervalo Mínimo entre Lances:

O intervalo mínimo entre os lances para o item desta licitação será de até 0,5% (meio por cento) do valor unitário estimado, conforme previsto na lei 13.303/2016. Esta indicação garante a isonomia e a transparência na disputa, respeitando o limite legal estabelecido.

Tipo de Serviço: Declara-se, para os devidos fins de direito e em atendimento às normas licitatórias vigentes, que os serviços de limpeza mecânica e gradagem de área objeto deste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, enquadrando-se formalmente na classificação de serviços comuns de engenharia, o que viabiliza a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR Segunda Superintendência Regional

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR Segunda Superintendência Regional

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR Segunda Superintendência Regional

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional da CODEVASF

ANEXO V MATRIZ DE RISCOS